



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS –GO

LEI 1.243 DE 10 DE MAIO DE 2019.

Publicado nesta data mediante

Atribuição no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 10/05/2019

Cassio Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Orçamento e Planejamento

Decreto nº 348/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante permuta, os seguintes lotes urbanos de propriedade do município de Palmeiras de Goiás:

I – Lote nº 31, da quadra 28, do loteamento denominado Residencial Flórida, com área total de 357,70m², com os seguintes limites e confrontações: "medindo de frente para a rua Raul Alves Rosa, 22,94m; de fundo, confrontando com o lote 28, 22,84m; na lateral direita, confrontando com o lote 32, 16,65m e, na lateral esquerda, confrontando com o lote 29, 14,65m; com matrícula no CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº 21.187 e registro nº R1-21.187."

II – Área Institucional- APM-01, Setor Residencial Flórida, consistente de um terreno com a área de 928,43m², medindo de frente para a Rua Pastor Justo de Melo, 55,84m; chanfrado com D=7, 93m; fundo para a Rua Lazaro Francisco de Paula, 55,84m; pela lateral direita para a Rua Pastor Justo de Melo com a Rua Lazaro Francisco de Paula, D=7,93M e R=2,87M e, pela lateral esquerda confrontando com os lotes 09 e 10, 27,10m.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover a permuta do lote de que trata o inciso I do artigo anterior, pelo lote urbano de propriedade de Sebastião Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 044.873.701-91, com as seguintes características: Lote 01, da quadra 22, situado na Rua Washington Barbosa, do loteamento Setor Maria Jose, com área total de 364,30m², com registro do CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº R1-13,753.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, promover o desmembramento de uma área de 257,32m² da Área Institucional – APM -01 do Setor Residencial Florida que trata o inciso II do artigo primeiro, para efeitos de permuta, com o lote urbano de propriedade de Tiago de Oliveira Paulo, inscrito no CPF sob o nº 004.773.431-04, com as seguintes características: Lote 22, da quadra 22, situada na Rua Dr. Jose Neci Lopes da Silva, do loteamento Residencial Maria Jose, com área total de 257,32m², com registro do CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº R1-14.036.

Art. 4º - Os lotes de que trata no artigo 2º e 3º, deverão ser recebidos em permuta, passando a incorporar o patrimônio do Município de Palmeiras de Goiás.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado outorgar escritura pública de permuta, em estrita observância ao previsto nesta Lei, e sem quaisquer ônus para Sebastião Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº 044.873.701-91 e Thiago de Oliveira Paulo, inscrito no CPF sob o nº 004.773.431-04.

Art. 5º - A permuta de que trata esta Lei, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação na conformidade do art. 17, I, "c", da Lei nº 8.666/93, uma vez que destina-se ao atendimento das finalidades precípua da administração, em especial para a execução dos serviços de abertura de uma via pública que interligará o Setor Samara ao Residencial Maria José.

Art. 6º - O prazo para o Executivo concluir a obra da Rua a ser aberta com a permuta dos imóveis, dando total infraestrutura, tais como: iluminação, pavimentação, meio fio e rede de esgoto, será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do registro da escritura pública de permuta; (emenda aditiva).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 de Maio de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal